

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19.16.3901.0107944/2025-26**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS – CEMAIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Paulo de Tarso Morais Filho**, doravante denominado **Órgão Estadual Parceiro- OEP**

O(A) **Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais – CEMAIS**, com sede na Rua Almirante Alexandrino, nº 245, sl.12, Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-036, inscrito no CNPJ sob o nº 08.415.255/0001-27, neste ato representado por **Marcela Giovanna Nascimento de Souza**, doravante denominada **OSC Parceira**

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 9641338, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a mútua cooperação para a realização de apoio técnico, operacionalização e gerenciamento da Plataforma Semente, com a finalidade de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para recomposição do bem jurídico ambiental violado ou ameaçado, na forma de tutela específica ou por equivalência, nos termos do art. 11, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como sobre medidas de robustecimento da transparência, impossibilidade, fiscalização e prestação de contas das ações destinadas à reconstituição dos bens lesados, no âmbito de acordos judiciais ou extrajudiciais.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do Anexo I deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** garantir o escoreito funcionamento da Plataforma Semente, um sistema virtual que permite selecionar e acompanhar o desenvolvimento, execução e gestão de projetos de relevância para o meio ambiente, apresentados por instituições do terceiro setor, iniciativa privada e poder público, de forma a viabilizar a sua contemplação por meio de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em acordos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO - MPMG:

- publicar o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 e 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- prorrogar de ofício a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- promover o apostilamento de alterações relacionadas a dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC, a duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, inclusive para alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, e remanejamento de recursos entre itens sem a alteração do valor global da parceria, nos termos dos §§ 7º, 8º e 8º -B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- providenciar a divulgação da parceria em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 4ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;
- f) informar, ao Órgão Estadual Parceiro, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo Órgão Estadual Parceiro;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, de eventual reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- k) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- l) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- m) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- n) não realizar pagamentos em espécie;
- o) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) apresentar periodicamente ao **OEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- s) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- t) facilitar o acesso dos agentes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- u) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO e informações a ele relacionadas, no sítio eletrônico oficial/no Mapa das OSCs/nas redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- v) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico do MPMG – <https://www.mpmg.mp.br/portal/>, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.
- w) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- x) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- y) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEP** conforme Cláusula 13ª;
- z) prestar contas ao **OEP**, ao término de cada trimestre e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª
- aa) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- bb) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.
- cc) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público do OEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 4ª e 6ª;
- dd) informar ao **OEP**, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- ee) comparecer à Agência Bancária indicada pelo OEP para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de **R\$ 3.019.534,72 (três milhões, dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser aberta em instituição financeira oficial, em nome da **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando não houver apresentação de relatório de monitoramento ou de prestação de contas, se concluído o período a ser monitorado ou avaliado, observados os arts. 56, 56-A e 74 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

- d) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) quando for constatada situação irregular no Caged, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo OEP correrão à conta da dotação orçamentária 1091.03.122.703.2009.0001.703.2009.0001.3.3.50.39.46.0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a OSC PARCEIRA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, desde que comprovada a incidência conforme legislação específica e jurisprudência, e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A OSC PARCEIRA não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público do OEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª: A OSC PARCEIRA não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do OEP, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela OSC PARCEIRA no respectivo Sítio Eletrônico Oficial/nas redes sociais/no Mapa das OSCs e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo OEP, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da OSC PARCEIRA somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e os arts. 52-C e 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, observado o art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12ª: A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao OEP eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 13ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) A realização de pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária, outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, observado o disposto no inciso X do caput do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017.

SUBCLÁUSULA 15ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado na *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas trimestral, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP**:

a) periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEP**, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão do dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **OEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de atraso do primeiro aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEP**.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes mediante celebração de termo aditivo ou posterior apostilamento no TERMO DE COLABORAÇÃO ou no último termo aditivo, quando houver, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral de todos os itens previstos no plano de trabalho, mediante comprovação de economia durante esse contratação, bem como a aprovação o **OEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 3ª: O **OEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação de recursos do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP** prestação de contas:

a) parcial, ao término de cada trimestre de execução, compreendendo o período correspondente, a ser apresentada no prazo estabelecido no instrumento, contendo as informações e documentos exigidos, inclusive a relação nominal dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto, com indicação do respectivo CPF, bem como os demais documentos previstos na Cláusula 10ª;

b) final, a ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração, contemplando a execução integral do objeto, a comprovação da aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e

b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEP** à **OSC PARCEIRA**:

1. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/2017;

2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEP**; e

3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEP**, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEP**;

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTURAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO são propriedade do **OEP**, para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou outras políticas públicas, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá conservar os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e disponibilizá-los para retirada do **OEP**, no prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar da data da apresentação da prestação de contas, após o qual a **OSC PARCEIRA** não mais será responsável pelos bens).

SUBCLÁUSULA 4ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 5ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEP**, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEP** apurar dano ao erário na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o **OEP** apurar dano ao erário na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** parceria poderá solicitar o ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

- a) Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;
- b) Não seja constatado dolo ou fraude;
- c) Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela **OSC PARCEIRA**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do **OEP**.

SUBCLÁUSULA 2ª: A área técnica do **OEP**, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a **OSC PARCEIRA** sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena de rescisão, cabendo ao **OEP** acompanhar o cumprimento deste prazo.

CLÁUSULA 16ª -DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Colaboração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, por inobservância à LGPD.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os partícipes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

SUBCLÁUSULA 6ª: A comunicação mencionada na subcláusula 5ª deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo OEP no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
Semente - Fase X

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO- OEP Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Paulo de Tarso Morais Filho			CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		MATRÍCULA

OSC			CNPJ	
Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais – CEMAIS			08.415.255/0001-27	
ENDEREÇO				
Rua Almirante Alexandrino, n° 245, sl.12, Gutierrez				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.441-036	(31)99737-6903	Isenta
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE-
-		-		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Marcela Giovanna Nascimento de Souza			***.140.236-**	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA-
M-*.354.***		Diretora Presidente		

3. EMENTA
O projeto Semente promove a democratização do acesso à destinação das medidas compensatórias socioambientais e o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio da disponibilização de suporte e apoio à elaboração de projetos que possuem notória relevância socioambiental e que sejam voltados à promoção, defesa e conservação do meio ambiente, na vertente natural, histórico-cultural ou urbanística, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos no estado de Minas Gerais. O projeto também traz segurança jurídica na destinação do recurso, por meio da avaliação de exequibilidade e do monitoramento de projetos executados com recurso de medidas de compensação ambiental, garantindo a efetividade, transparência e a divulgação dos resultados alcançados.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO
Direitos difusos e coletivos, notadamente o meio ambiente urbanístico, natural e cultural, assim como o patrimônio público social, no âmbito da saúde, educação e governança.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO
6 meses prorrogáveis por mais 6 meses, com início de execução em 01/01/2026.

6. MUNICÍPIOS DE EXECUÇÃO
Todo o estado de Minas Gerais

7. BACIA HIDROGRÁFICA
Bacia Alto do Rio São Francisco, Bacia do Rio Doce, Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Paraíba do Sul, Bacia dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, Bacia dos Rios Paracatu e Urucuia, Bacia dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, Bacia dos Rios Verde Grande e Pardo de Minas e Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba.

8. PÚBLICO ALVO
Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Órgãos Públicos que possuem interesse em apresentar projetos socioambientais, no estado de Minas Gerais, com recursos oriundos de medidas compensatórias e que possuem entre suas finalidades a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, assim como a promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos.

9. JUSTIFICATIVA
O Projeto Semente, desenvolvido em 2015, surgiu em resposta à necessidade de aprimorar a gestão das medidas compensatórias socioambientais, proporcionando maior transparência, eficiência e publicidade no direcionamento dos recursos fixados em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) celebrados pelo Ministério Público (MPMG). A ausência de um fluxo seguro e estruturado dificultava a democratização do acesso e a correta aplicação dos valores, impedindo que Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e órgãos públicos elaborassem projetos com a necessária exequibilidade técnica, jurídica e financeira para garantir resultados eficazes na proteção do meio ambiente e dos direitos difusos em Minas Gerais. Para transformar esse cenário, o Projeto Semente desenvolveu uma metodologia própria, especificamente desenhada e adequada às necessidades do parceiro MPMG para conferir maior segurança jurídica ao direcionamento desses recursos. O destaque dessa metodologia é a atuação de uma equipe técnica multidisciplinar e imparcial que realiza o suporte, a avaliação de exequibilidade e o monitoramento contínuo dos projetos. Neste contexto, a plataforma virtual atua como uma ferramenta de gestão essencial, permitindo o fluxo completo dos projetos – desde o cadastramento até a conclusão – e servindo como um ponto de acesso transparente tanto para as organizações proponentes (OSCs e órgãos públicos) quanto para os promotores de Justiça, que acompanham e validam o processo. Desde sua implementação, o Semente consolida-se como uma ferramenta relevante, viabilizando a democratização do acesso às medidas compensatórias, promovendo o fortalecimento do Terceiro Setor e garantindo maior segurança e eficácia na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos direitos no estado.

10. OBJETIVO

Viabilizar a democratização do acesso às medidas compensatórias socioambientais e promover o fortalecimento do Terceiro Setor, por meio da disponibilização de suporte e apoio às OSCs e aos órgãos públicos para elaboração de projetos voltados à promoção, defesa e conservação do meio ambiente, na vertente natural, histórico-cultural ou urbanística, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos no estado de Minas Gerais, além de promover maior segurança jurídica na destinação do recurso, por meio da avaliação de exequibilidade e do monitoramento de projetos.

11. PLANO DE MONITORAMENTO

FASE	ATIVIDADE	META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Gestão de plataforma	Receber e avaliar a habilitação do proponente encaminhando periodicamente os projetos habilitados para o CAPAM	100% dos projetos submetidos na plataforma avaliados	Planilha do Sistema
	Receber e avaliar projetos socioambientais no processo de triagem e 2ª avaliação (avaliação técnica/jurídica/financeira)	100% dos projetos aprovados pelo CAPAM avaliados	Planilha do Sistema
	Promover o monitoramento e avaliação de projetos contemplados no banco por meio de visitas técnicas	Sob demanda dos projetos	Relatórios de Visitas
Análise de prestações de contas	Avaliar as prestações de contas dos projetos selecionados na Plataforma Semente, apresentadas com no mínimo 90 dias de antecedência do término da vigência desta fase ou encerradas nas fases anteriores do projeto	100 % dos projetos encerrados cuja Prestação de Contas final seja apresentada em com no mínimo 90 dias de antecedência do término da vigência do projeto ou apresentada nas fases anteriores do projeto	Parecer de Avaliação final de cada projeto
Eventos de capacitação e divulgação	Promover oficina e capacitação na modalidade Ciclo: Transformando Ideias em Projetos para proponentes de projetos	2 Ciclos Transformando Ideias em projetos promovidos	Lista de presença, registro fotográfico e conteúdo programático

	Promover o lançamento de Chamadas de Projetos para apresentação temática ou territorial de projetos socioambientais conforme definido pelo MPMG	Sob demanda, até o limite máximo de 2 Chamadas de Projetos	Relatório contendo a publicação de Chamada e a divulgação dos resultados
Mobilização e divulgação de projetos executados com apoio do Semente	Divulgar as ações de monitoramento do Semente, assim como as ações promovidas pelos projetos	Sob demanda dos projetos	Notícias no site institucional do Semente e Posts em redes sociais

12. METODOLOGIA

O projeto Semente se estrutura na metodologia desenvolvida pelo CeMAIS e multiplicada pela equipe multidisciplinar que atua a partir de uma perspectiva de acolhimento e apoio para os proponentes de projetos socioambientais, promovendo o acompanhamento de todo o processo de parcerização para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente e dos demais interesses difusos e coletivos.

Esse acompanhamento se inicia com o recebimento de projetos de todo o estado em diversas áreas de conservação ambiental e proteção de interesses difusos, momento em que se avalia a documentação institucional, conforme o Regulamento, e a pertinência temática, esta última validada pelo Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais (CAPAM), iniciando-se então a etapa de triagem técnica, jurídica e financeira. O destaque se dá no suporte às organizações para a estruturação de propostas exequíveis, onde uma equipe multidisciplinar especializada atua, ficando inteiramente disponível para promover todos os ajustes necessários para adequar a proposta inicial ao tema e à estrutura da plataforma.

O processo de avaliação e prestação de contas dos projetos contemplados inicia-se com a definição da data de início do projeto pelo proponente. A partir dessa data, são estabelecidos os prazos para a entrega das prestações de contas (PCs). Durante as PCs parciais, a equipe responsável orienta o proponente, indicando os ajustes necessários para garantir a plena execução do plano de trabalho, o que pode incluir a alteração das metas propostas. Após a entrega da última PC, a equipe multidisciplinar elabora um Parecer Técnico Conclusivo sobre as ações realizadas e o encaminha ao Ministério Público.

O Semente garante a devida assessoria e acompanhamento da equipe multidisciplinar aos projetos contemplados no que tange ao melhor uso dos recursos e demonstração de resultados efetivos, auxiliando o proponente na gestão dos valores de acordo com a periodicidade de avaliação prevista no Plano de Trabalho e diretrizes do Regulamento.

Por fim, a plataforma é a ferramenta de gestão e acesso que permite a avaliação e a prestação de contas dos projetos contemplados, onde a equipe orienta o proponente ao longo das prestações de contas parciais e ajustes necessários, garantindo a execução integral do plano de trabalho, finalizando com a elaboração de um Parecer Técnico Conclusivo acerca das ações executadas, que é encaminhado pela equipe multidisciplinar ao Ministério Público, consolidando o seu papel na segurança jurídica e efetividade.

Atividade 1: Receber e avaliar a habilitação do proponente encaminhando periodicamente os projetos habilitados para o CAPAM

Os projetos inseridos na plataforma Semente serão avaliados inicialmente em sua habilitação jurídica com a finalidade de identificar possíveis impedimentos para a continuidade do processo de avaliação. Após, os projetos serão encaminhados ao Núcleo Semente, instituído pela Resolução PGJ n.º 10, de 2 de fevereiro de 2024 e atualmente regulamentado pela Resolução PGJ n.º 3, de 28 de janeiro de 2025 para tratamento das informações e encaminhamento ao CAPAM, que avaliará a pertinência temática dos projetos.

A quantificação da meta proposta nesta atividade depende do número de projetos inseridos na plataforma. Para avaliação do cumprimento da meta, será considerada a primeira avaliação realizada pela equipe na área jurídica, sendo que o encaminhamento à Plenária do CAPAM depende da resposta ao proponente na avaliação e da atuação do Núcleo Semente.

Para projetos não aprovados pelo CAPAM a equipe multidisciplinar ficará disponível para apoio ao proponente na qualificação do objeto para melhor adequação à pertinência temática, assim como orientações jurídicas necessárias.

Atividade 2: Receber e avaliar projetos socioambientais no processo de triagem e 2ª avaliação (avaliação técnica/jurídica/financeira)

Após a avaliação da pertinência temática, os projetos aprovados pelo CAPAM, são avaliados pela equipe multidisciplinar nos âmbitos técnico, jurídico e financeiro. Essa avaliação é realizada com o objetivo de garantir a exequibilidade técnica e financeira do projeto. Durante o processo os avaliadores irão orientar para a qualificação do projeto, sugerindo melhorias e solicitando documentos complementares sempre que necessário.

Após a contemplação de um projeto na Plataforma, a equipe realizará nova análise para adequação e/ou da proposta quando for necessário.

A quantificação da meta proposta nesta atividade depende do número de projetos inseridos na plataforma e aprovados pelo CAPAM. Para avaliação do cumprimento da meta, será considerada a primeira avaliação realizada pela equipe em cada área (técnica/jurídica/financeira), sendo que a aprovação do projeto na Triagem ou Segunda Avaliação depende das respostas dadas pelo proponente.

Atividade 3: Monitoramento e avaliação de projetos contemplados no banco por meio de visitas técnicas

Todos os projetos contemplados e/ou em execução ao longo desta fase do Semente, serão monitorados pela equipe por meio de visitas in loco, reuniões de alinhamento, análise de arquivos, acompanhamento financeiro e prestações de contas parciais. A equipe multidisciplinar acompanha a execução orientando e tirando dúvidas dos proponentes durante toda a sua vigência.

Durante a execução de cada projeto, a equipe avaliará, junto ao proponente, a necessidade e periodicidade de reuniões e visitas locais, por tanto, a quantificação da meta proposta nesta atividade depende da quantidade de projetos em execução, assim como seu objeto, metodologia, fases de execução e maturidade do proponente na execução de projetos socioambientais.

Atividade 4: Avaliar as prestações de contas dos projetos selecionados na plataforma Semente, apresentadas com no mínimo 90 dias de antecedência do término da vigência desta fase ou encerradas nas fases anteriores do projeto

A base legal para a atuação da plataforma Semente, especialmente no que tange ao Regulamento e aos Manuais de Prestação de Contas, adotou, por analogia, a Lei Federal nº 13.019/2014. De acordo com esta legislação, o prazo de apreciação da prestação de contas apresentada pelo executor é de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período. Em decorrência desse prazo, e visando o cumprimento da meta desta fase, somente serão elaborados os Pareceres Finais dos projetos cuja prestação de contas final seja protocolada em até 90 dias antes do término da vigência desta etapa, conforme estipulado pelo regulamento da plataforma publicado pelo MPMG. Desta forma, o escopo do projeto

proposto engloba o monitoramento de 318 a 364 projetos, os quais já estão em execução ou foram contemplados, mas não iniciados, o que não corresponde ao total geral de projetos contemplados até o momento. Nesse sentido, a proposta atual exclui a avaliação da prestação de contas final de 110 projetos cujo prazo para a elaboração do Parecer Técnico conclusivo se estenderá para além do período de vigência desta fase. É importante ressaltar que, em caso de prorrogação do projeto, a data final para a prestação de contas será igualmente alterada, o que pode resultar na modificação do número total de projetos abrangidos nesta atividade. Destaca-se, ainda, que em caso de prorrogação até dezembro de 2026, o número de projetos excluídos da avaliação reduz para 40.

Atividade 5: Promover oficina e capacitação na modalidade Ciclo: Transformando Ideias em Projetos para proponentes de projetos

Com o objetivo de ampliar o conhecimento das OSCs e de órgãos públicos na elaboração e gestão de projetos socioambientais, o Semente realiza oficinas de capacitação em que são apresentadas informações cruciais para a criação e execução de um bom projeto. As oficinas contam com atividades lúdicas para melhor compreensão da temática e com a apresentação da plataforma e do roteiro de elaboração de projetos.

Atividade 6: Promover o lançamento de Chamadas de Projetos para apresentação temática ou territorial de projetos socioambientais conforme definido pelo MPMG

Utilizando o modelo de edital, o Semente apoia a realização de chamadas de projetos para territórios e/ou temáticas previamente definidas junto ao promotor de Justiça responsável pela contemplação dos projetos, potencializando o atendimento a uma demanda específica.

O Edital é publicado e divulgado nos instrumentos de comunicação do Semente. Após o prazo de recebimento da proposta, os projetos são avaliados seguindo o trâmite geral da plataforma, culminando na seleção e contemplação pelo promotor de Justiça responsável.

O cumprimento da meta prevista nesta atividade depende da solicitação formal de promotor de Justiça interessado, sendo a mediação para a concretização da Chamada, realizada pelo Núcleo Semente. Para avaliação do cumprimento da meta, será considerada a publicação do edital.

Atividade 7: Divulgar as ações de monitoramento do Semente, assim como as ações

promovidas pelos projetos

A ação de divulgação consiste em comunicar publicamente as atividades de monitoramento realizadas pelo Projeto Semente e os resultados alcançados pelos projetos por ele apoiados no site e mídias sociais, eventos e outros espaços pertinentes. Esta atividade está prevista para ter seu encerramento com o término imediato desta fase do projeto Semente, podendo prosseguir somente em caso de prorrogação ou contemplação de uma nova fase.

13. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Não se aplica.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASES	ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO (MÊS)					
		1	2	3	4	5	6
Gestão de plataforma	Receber e avaliar a habilitação do proponente encaminhando periodicamente os projetos habilitados para o CAPAM	x	x	x	x	x	x
	Receber e avaliar projetos socioambientais no processo de triagem e 2ª avaliação (avaliação técnica/jurídica/financeira)	x	x	x	x	x	x
	Promover o monitoramento e avaliação de projetos contemplados no banco por meio de visitas técnicas	x	x	x	x	x	x
Análise de prestações de contas	Avaliar as prestações de contas dos projetos selecionados na plataforma Semente, apresentadas com no mínimo 90 dias de antecedência do término da vigência desta fase ou encerrados nas fases anteriores do projeto	x	x	x	x	x	x
Eventos de capacitação e divulgação	Promover oficina e capacitação na modalidade Ciclo: Transformando Ideias		x		x		
	em Projetos para proponentes de projetos						
	Promover o lançamento de Chamadas de Projetos para apresentação temática ou territorial de projetos socioambientais conforme definido pelo MPMG		x		x		
Mobilização e divulgação de projetos executados com apoio do Semente	Divulgar as ações de monitoramento do Semente, assim como as ações promovidas pelos projetos	x	x	x	x	x	x

15. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

QUANT	CARGO	FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPO DE VÍNCULO	CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DO PROJETO
1	Gerente de Projetos Estratégicos Júnior	Graduação na área de ciências biológicas ou jurídica com Pós-Graduação na área ambiental, experiência no monitoramento de projetos socioambientais e no acompanhamento de OSCs.	40	CLT	Sim
1	Gerente Financeiro Júnior	Graduação em Administração ou Contabilidade e Pós-Graduação na área financeira e experiência na elaboração e gestão financeira de OSCs e projetos socioambientais.	40	CLT	Sim

1	Coordenador Pleno	Graduação em área vinculada ao meio ambiente com experiência em gestão de projetos ambientais e no acompanhamento de OSCs.	40	CLT	Sim
1	Supervisor Técnico Pleno - Jurídico	Graduação na área jurídica e experiência no monitoramento de projetos e no acompanhamento jurídico de OSCs.	40	CLT	Sim
1	Supervisor Técnico Pleno - Patrimônio	Graduação em História e/ou Arquitetura e Urbanismo com especialização na área de Patrimônio Cultural.	40	CLT	Sim
1	Supervisor Técnico Pleno - Difusos	Graduação em Direito ou Gestão Pública com experiência em gestão de projetos.	40	CLT	Sim
1	Supervisor Técnico Pleno - Comunicação	Graduação na área de comunicação e experiência na área de TV, jornal, mídias sociais / Graduação na área de design gráfico ou design de produto com experiência em gestão de redes sociais	40	CLT	Sim
1	Supervisor Técnico Pleno - Adm/Financeiro	Graduação em Administração ou Contabilidade e Pós-Graduação na área financeira e experiência na elaboração e gestão financeira de projetos socioambientais.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Sênior - Ambiental	Graduação em área vinculada ao meio ambiente com experiência em gestão de projetos.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Sênior - Patrimônio	Graduação em história	40	CLT	Sim

		e/ou arquitetura e urbanismo somada a experiência vinculada ao restauro e tombamento.			
1	Analista Técnico Sênior - Jurídico	Graduação na área jurídica e experiência consolidada em gestão de projetos.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Sênior - Financeiro	Graduação em Administração ou Contabilidade e Pós-Graduação na área financeira e experiência na elaboração e gestão financeira de projetos socioambientais.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno - Ambiental	Graduação em área vinculada ao meio ambiente e despoja experiência com execução de projetos.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno (Difusos)	Formação em Gestão Pública e ou áreas afins e ampla experiência em gestão de projetos.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno (Difusos)	Formação em Gestão Pública e ou áreas afins e ampla experiência em gestão de projetos.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno (Patrimônio)	Formação em Engenharia Civil e/ou Técnico em Edificações. Experiência na área de planejamento.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno (Financeiro)	Graduação em Administração, Contabilidade ou gestão administrativa e experiência em monitoramento de projetos	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno (Financeiro)	Graduação em Administração	40	CLT	Sim

		Contabilidade ou gestão administrativa e experiência em monitoramento de projetos			
1	Analista Técnico Pleno (Financeiro)	Graduação em Administração, Contabilidade ou gestão administrativa e experiência em monitoramento de projetos	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno (Jurídico)	Graduação na área jurídica e experiência com gestão de projetos.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno (Jurídico)	Graduação na área jurídica e experiência com gestão de projetos.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Pleno (Comunicação)	Graduação na área de comunicação e experiência na área de TV, jornal, mídias sociais / Graduação na área de design gráfico ou design de produto com experiência em gestão de redes sociais	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Junior (Financeiro)	Graduação em Administração, Contabilidade ou gestão administrativa.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Junior (Financeiro)	Graduação em Administração, Contabilidade ou gestão administrativa.	40	CLT	Sim
1	Analista Técnico Junior (Financeiro-OP)	Graduação em Administração, Contabilidade ou gestão administrativa.	40	CLT	Sim
1	Pessoal - Analista Técnico Junior (Patrimônio)	Analista Junior (técnico patrimônio cultural) graduação em arquitetura e urbanismo somada a experiência	40	CLT	Sim

		vinculada ao restauro e tombamento.			
1	Analista Técnico Junior (Ambiental)	Graduação em área vinculada ao meio ambiente e desejada experiência com execução de projetos.	40	CLT	Sim
1	Pessoal - Analista Técnico Junior (Comunicação)	Graduação na área de comunicação e experiência na área de TV, jornal, mídias sociais / Graduação na área de design gráfico ou design de produto com experiência em gestão de redes sociais	40	CLT	Sim

16. BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO OEP:

Detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do OEP, conforme Anexo II (Planilha "Custos Gerais" - 9641393) e Anexo III (Planilha "Custos com pessoal" -9641396).

17. CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO OEP:

Mês/2026	Desembolso
mensal (janeiro, fevereiro,março, abril, maio e junho)	R\$ 503.255,79
TOTAL GERAL	R\$ 3.019.534,72

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A proposta apresentada foi elaborada para o período de execução de seis meses, podendo ser prorrogada por mais seis meses mantendo os mesmos critérios e cálculos estabelecidos. Ressalta-se, ainda, que a presente proposta engloba 6 meses de atuação padrão da equipe multidisciplinar na gestão da plataforma Semente. Caso seja necessária a transição do monitoramento para outra instituição, o plano de trabalho será reestruturado para adequar as atividades da equipe à transição da gestão, de modo que um novo escopo será apresentado, assegurado um período mínimo de transição de 6 meses.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

OEP:

Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

OSC:

Marcela Giovanna Nascimento de Souza
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Giovanna Nascimento de Souza**, **Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 15:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO**, **PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 30/12/2025, às 16:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2025, às 17:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA ALVES MORAIS DA ROCHA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 30/12/2025, às 17:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9641346** e o código CRC **2A38F3F7**.